

Ampliação nº 015/97 - P.L.  
AUTOR: Pedro Alexson Dias Fernandes

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 2.394/97

De 15 de maio de 1.997

MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.253/79 DE 23 DE OUTUBRO DE 1.979, SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei;

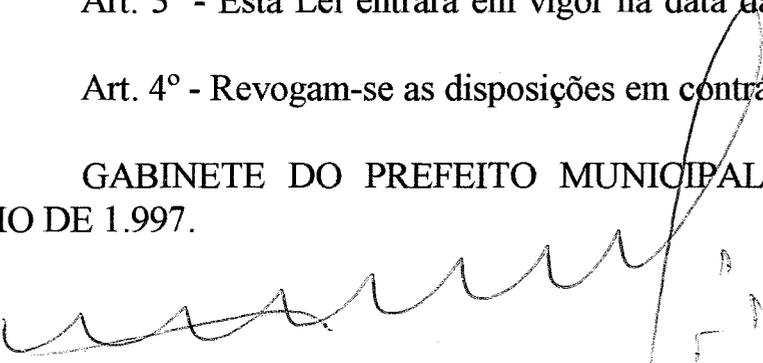
Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal n.º 1.253/79 de 23 de outubro de 1979, fica alterado o artigo 2º, da referida Lei, passando a ter a seguinte Redação:

Art. 2º - Serão considerados dias feriados municipais as seguintes datas: 24 de junho, em comemoração ao dia de São João; 24 de setembro, em comemoração de Nossa Padroeira, Nossa Senhora da Guia; 24 de outubro, em comemoração a Emancipação Política de Patos-PB; e o dia 08 de dezembro, em comemoração à Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., 15 DE MAIO DE 1.997.

  
Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley  
=Prefeito Constitucional=